

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2008 (do Senhor Raul Jungmann)

Requer a realização de Audiência Pública sobre os limites das atribuições constitucionais da Polícia Rodoviária Federal nas estradas e a necessidade de alteração de sua competência, bem como da legislação infra-constitucional que a regulamenta.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 24, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública sobre os limites das atribuições constitucionais da Polícia Rodoviária Federal nas estradas e a necessidade de alteração de sua competência, bem como da legislação infra-constitucional que a regulamenta, com a presença de representantes das seguintes entidades:

- Senhor Marcelo Aparecido Moreno, Coordenador-Geral de Administração do Departamento de Polícia Rodoviária;
- Senhor Pedro Cavalcanti, Presidente do SinPRF/PE - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais;
- Senhor José Alexandre Nogueira de Resende, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- Senhor Francisco Batista Júnior, Presidente do Conselho Nacional de Saúde;
- Senhor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal atua no principal sistema de circulação de pessoas e de riquezas do país, a saber: as estradas e rodovias federais, sobre as quais também se movimenta o produto da criminalidade. Suas atribuições formais são estabelecidas pelo

Art. 144 da Constituição Federal, pelo decreto 1.655/1995 e pelo Art. 20 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

No âmbito interno da Polícia Rodoviária Federal, discute-se a conformação da atual legislação às atribuições desempenhadas pela instituição. Tem-se notícia de que com o incremento da tecnologia, com o uso de câmeras, sensores, computadores, redes, há um processo forçado de substituição da presença humana em boa parte da fiscalização no trânsito. De outro lado, a PRF tem destacada atuação no socorro às vítimas das ocorrências no trânsito, podendo-se atualmente reagrupar as atribuições da PRF em três grandes atividades: trânsito, salvamento e policiamento.

Entretanto, dada a redação do artigo 144, § 2º da CF, que estabelece como atribuição da PRF "o patrulhamento ostensivo das rodovias federais", as ações da instituição estão cingidas à abordagem apenas para verificação de documentação e equipamentos do veículo.

Essa suposta *capitis diminutio* conferida à Polícia Rodoviária por um restrito texto constitucional precisa ser examinada pelos membros desta Comissão, até pelas atribuições regimentais que nos foram conferidas pelo artigo 24, o que nos permitirá verificar o real desencontro entre o ordenamento jurídico e a demanda suprida pela instituição e, em caso positivo, serem propostos projetos que aperfeiçoem a legislação com base em elementos concretos, informados pelos participantes da audiência que se quer promover.

Neste sentido, peço apoio aos nobres pares na aprovação do presente requerimento para que promovamos uma Audiência Pública que traga novas luzes sobre o questionamento das atribuições da nossa Polícia Rodoviária Federal.

Sala das Reuniões, em de abril de 2008.

Deputado RAUL JUNGMAN
PPS/PE